

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2024, DE AUTORIA DO
VEREADOR ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA DO PSDB.

Dispõe sobre o prazo para a retirada, pelo proprietário, de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos ou similares, entregues aos prestadores de serviços de assistência técnica, no município de Parelhas/RN, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprovou e eu ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O proprietário de equipamento eletrônico, eletrodoméstico ou similares, que o entregar a prestadores de serviços de assistência técnica para manutenção, fica obrigado a retirar o bem, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do contato formulado pelo estabelecimento comercial comunicando a realização da manutenção ou de sua impossibilidade.

§1º O contato com o cliente mencionado no caput deste artigo poderá ser realizado por meios eletrônicos de que dispuser o cliente, a exemplo: aplicativos de conversas e/ou de mensagens, e-mails, redes sociais ou quaisquer outros disponíveis, bem como ordens de serviço físicas e escritas estipulando o prazo de conserto.

§2º Não se submetem à disciplina desta Lei os bens públicos que eventualmente sejam submetidos à manutenção ou reparos de qualquer natureza nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

Art. 2º Não ocorrendo a retirada do equipamento no prazo fixado por esta lei, fica o estabelecimento comercial, prestador de serviço, autorizado a doar o respectivo bem em favor de instituições de caridade, escolas ou similares.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais de que trata esta lei deverão afixar, em local visível ao público, placa com os seguintes dizeres: "PRODUTO

NÃO RETIRADO NO PRAZO DE 180 DIAS DA DATA DO CONTATO ALUSIVO AO CONSERTO OU SUA IMPOSSIBILIDADE, PODERÁ SER DOADO EM FAVOR DE INSTITUIÇÕES DE CARIDADE, ESCOLAS OU SIMILARES."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas-RN, em 27 de junho de 2024.

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 009/2024, DE AUTORIA DO
VEREADOR ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA DO PSDB.

Dispõe sobre o prazo para a retirada, pelo proprietário, de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos ou similares, entregues aos prestadores de serviços de assistência técnica, no município de Parelhas/RN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º O proprietário de equipamento eletrônico, eletrodoméstico ou similares, que o entregar a prestadores de serviços de assistência técnica para manutenção, fica obrigado a retirar o bem, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do contato formulado pelo estabelecimento comercial comunicando a realização da manutenção ou de sua impossibilidade.

§1º O contato com o cliente mencionado no caput deste artigo poderá ser realizado por meios eletrônicos de que dispuser o cliente, a exemplo: aplicativos de conversas e/ou de mensagens, e-mails, redes sociais ou quaisquer outros disponíveis, bem como ordens de serviço físicas e escritas estipulando o prazo de conserto.

§2º Não se submetem à disciplina desta Lei os bens públicos que eventualmente sejam submetidos à manutenção ou reparos de qualquer natureza nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo. (Parágrafo acrescido Emenda Aditiva n.º 001/2024).

Art. 2º Não ocorrendo a retirada do equipamento no prazo fixado por esta lei, fica o estabelecimento comercial, prestador de serviço, autorizado a doar o respectivo bem em favor de instituições de caridade, escolas ou similares.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais de que trata esta lei deverão afixar, em local visível ao público, placa com os seguintes dizeres: "PRODUTO NÃO RETIRADO NO PRAZO DE 180 DIAS DA DATA DO CONTATO ALUSIVO

AO CONCERTO OU SUA IMPOSSIBILIDADE, PODERÁ SER DOADO EM FAVOR DE INSTITUIÇÕES DE CARIDADE, ESCOLAS OU SIMILARES."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa regulamentar o prazo para a retirada, pelo proprietário, de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos ou similares, entregues aos prestadores de serviços de assistência técnica, no município de Parelhas/RN.

Atualmente, é comum que estabelecimentos de assistência técnica se deparem com a situação em que os proprietários não retiram os equipamentos mesmo após a realização do serviço ou a comunicação da impossibilidade de reparo. Isso gera transtornos para os prestadores de serviço, que ficam com os equipamentos ocupando espaço e sem utilidade.

Nesse sentido, a presente proposta busca estabelecer um prazo razoável para a retirada dos equipamentos, bem como autorizar os estabelecimentos comerciais a doarem os itens não retirados para instituições de caridade, escolas ou similares, após o referido prazo.

Com isso, pretende-se não apenas evitar o acúmulo de equipamentos não retirados nos estabelecimentos de assistência técnica, mas também promover a destinação adequada desses itens, beneficiando entidades e pessoas que deles necessitem.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando beneficiar a comunidade de Parelhas/RN.

Câmara Municipal de Parelhas, 21 de março de 2024.

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Vereador do PSDB



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA DO PSDB.

Dispõe sobre o prazo para a retirada, pelo proprietário, de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos ou similares, entregues aos prestadores de serviços de assistência técnica, no município de Parelhas/RN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º O proprietário de equipamento eletrônico, eletrodoméstico ou similares, que o entregar a prestadores de serviços de assistência técnica para manutenção, fica obrigado a retirar o bem, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do contato formulado pelo estabelecimento comercial comunicando a realização da manutenção ou de sua impossibilidade.

Parágrafo único: O contato com o cliente mencionado no caput deste artigo poderá ser realizado por meios eletrônicos de que dispuser o cliente, a exemplo: aplicativos de conversas e/ou de mensagens, e-mails, redes sociais ou quaisquer outros disponíveis, bem como ordens de serviço físicas e escritas estipulando o prazo de conserto.

Art. 2º Não ocorrendo a retirada do equipamento no prazo fixado por esta lei, fica o estabelecimento comercial, prestador de serviço, autorizado a doar o respectivo bem em favor de instituições de caridade, escolas ou similares.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais de que trata esta lei deverão afixar, em local visível ao público, placa com os seguintes dizeres: "PRODUTO NÃO RETIRADO NO PRAZO DE 180 DIAS DA DATA DO CONTATO ALUSIVO AO CONserto OU SUA IMPOSSIBILIDADE, PODERÁ SER DOADO EM FAVOR DE INSTITUIÇÕES DE CARIDADE, ESCOLAS OU SIMILARES."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa regulamentar o prazo para a retirada, pelo proprietário, de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos ou similares, entregues aos prestadores de serviços de assistência técnica, no município de Parelhas/RN.

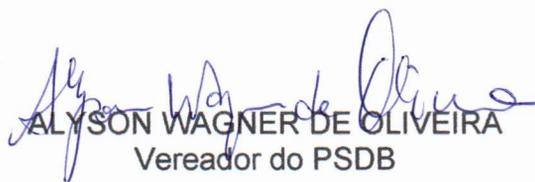
Atualmente, é comum que estabelecimentos de assistência técnica se deparem com a situação em que os proprietários não retiram os equipamentos mesmo após a realização do serviço ou a comunicação da impossibilidade de reparo. Isso gera transtornos para os prestadores de serviço, que ficam com os equipamentos ocupando espaço e sem utilidade.

Nesse sentido, a presente proposta busca estabelecer um prazo razoável para a retirada dos equipamentos, bem como autorizar os estabelecimentos comerciais a doarem os itens não retirados para instituições de caridade, escolas ou similares, após o referido prazo.

Com isso, pretende-se não apenas evitar o acúmulo de equipamentos não retirados nos estabelecimentos de assistência técnica, mas também promover a destinação adequada desses itens, beneficiando entidades e pessoas que deles necessitem.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando beneficiar a comunidade de Parelhas/RN.

Câmara Municipal de Parelhas, 21 de março de 2024.


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Vereador do PSDB



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA DO PSDB.

Dispõe sobre o prazo para a retirada, pelo proprietário, de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos ou similares, entregues aos prestadores de serviços de assistência técnica, no município de Parelhas/RN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º O proprietário de equipamento eletrônico, eletrodoméstico ou similares, que o entregar a prestadores de serviços de assistência técnica para manutenção, fica obrigado a retirar o bem, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do contato formulado pelo estabelecimento comercial comunicando a realização da manutenção ou de sua impossibilidade.

Parágrafo único: O contato com o cliente mencionado no caput deste artigo poderá ser realizado por meios eletrônicos de que dispuser o cliente, a exemplo: aplicativos de conversas e/ou de mensagens, e-mails, redes sociais ou quaisquer outros disponíveis, bem como ordens de serviço físicas e escritas estipulando o prazo de conserto.

Art. 2º Não ocorrendo a retirada do equipamento no prazo fixado por esta lei, fica o estabelecimento comercial, prestador de serviço, autorizado a doar o respectivo bem em favor de instituições de caridade, escolas ou similares.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais de que trata esta lei deverão afixar, em local visível ao público, placa com os seguintes dizeres: "PRODUTO NÃO RETIRADO NO PRAZO DE 180 DIAS DA DATA DO CONTATO ALUSIVO AO CONSERTO OU SUA IMPOSSIBILIDADE, PODERÁ SER DOADO EM FAVOR DE INSTITUIÇÕES DE CARIDADE, ESCOLAS OU SIMILARES."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa regulamentar o prazo para a retirada, pelo proprietário, de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos ou similares, entregues aos prestadores de serviços de assistência técnica, no município de Parelhas/RN.

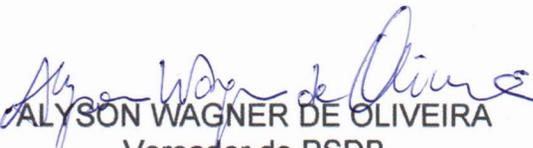
Atualmente, é comum que estabelecimentos de assistência técnica se deparem com a situação em que os proprietários não retiram os equipamentos mesmo após a realização do serviço ou a comunicação da impossibilidade de reparo. Isso gera transtornos para os prestadores de serviço, que ficam com os equipamentos ocupando espaço e sem utilidade.

Nesse sentido, a presente proposta busca estabelecer um prazo razoável para a retirada dos equipamentos, bem como autorizar os estabelecimentos comerciais a doarem os itens não retirados para instituições de caridade, escolas ou similares, após o referido prazo.

Com isso, pretende-se não apenas evitar o acúmulo de equipamentos não retirados nos estabelecimentos de assistência técnica, mas também promover a destinação adequada desses itens, beneficiando entidades e pessoas que deles necessitem.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando beneficiar a comunidade de Parelhas/RN.

Câmara Municipal de Parelhas, 21 de março de 2024.


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Vereador do PSDB



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 022/2024

Projeto em análise: Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2024

Autor: Vereador Alyson Wagner

Matéria: Dispõe sobre o prazo para a retirada, pelo proprietário, de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos ou similares, entregues aos prestadores de serviços de assistência técnica, no município de Parelhas/RN, e dá outras providências.

Após minuciosa análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2024, esta Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, concluímos que o projeto apresenta vícios sanáveis de legalidade, especificamente quanto à destinação dos bens públicos municipais que possam ser entregues aos profissionais autônomos mencionados na proposição. A ausência de clareza quanto a esse ponto pode gerar imprecisão na aplicação da lei. Diante disso, sugere-se a revisão do texto para excluí-los do alcance desta legislação, resolvendo assim tais impasses. No mais, o projeto demonstra clareza em sua redação e contribui para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade. Portanto, esta comissão se manifesta favoravelmente à sua aprovação, condicionada à correção dos vícios apontados.

Sala das reuniões das Comissões, em 04 de abril de 2024.


ILDECIO DE OLIVEIRA
Presidente


ZENILDA SALÚSTIO DA COSTA M.
BEZERRA
Membro da CCLRF


JOÃO DANTAS FILHO
Membro da CCLRF



PARECER JURÍDICO nº 012/2024

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 009/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA –
Ementa: Dispõe sobre o prazo para a retirada, pelo proprietário, de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos ou similares, entregues aos prestadores de serviços de assistência técnica, no município de Parelhas/RN, e dá outras providências.

Vistos, etc.

O presente Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Alyson Wagner de Oliveira, visa dispor sobre o prazo para a retirada, pelo proprietário, de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos ou similares, entregues aos prestadores de serviços de assistência técnica, no município de Parelhas/RN, além de tratar de outras providências.

Estando a matéria pendente de análise por parte da CCLRF, sobreveio-nos pedido de emissão de parecer jurídico, a fim de melhor subsidiar a conclusão da referida Comissão Permanente.

Tratando-se de proposição relativamente sucinta, resta-nos observar tão somente a existência de óbice legal ou constitucional à sua regular tramitação e, conseqüente, existência e validade no ordenamento jurídico municipal.

Após análise detida da referida matéria, chegamos à conclusão de que ela apresenta vícios sanáveis de legalidade, na medida em que - **ainda que tal matéria possa ser considerada como de interesse local, e por isso pertencente à esfera de competências do legislador local - possui lacuna legal consistente na destinação a ser dada aos bens públicos municipais que eventualmente sejam entregues aos profissionais autônomos referidos neste Projeto.**

É imperioso que sejam tais bens excetuados das regras da presente proposição, na medida em que o tratamento legal dos bens públicos é diferente dos bens pertencentes a particulares, podendo acarretar imprecisão quando da aplicação da futura lei aqui tratada

Diante do exposto, **resta a esta Assessoria Jurídica opinar pela existência de vícios sanáveis de legalidade no bojo do Projeto de Lei do Legislativo Nº 009/2024.**

É o Parecer. SMJ.

Parelhas/RN, 04/04/2024

Francimara Alves dos Santos Molina

Advogada - OAB/RN nº 8.950

Procuradora Legislativa

EMENDA ADITIVA N.º 001/2024 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 009/2024.

Acrescenta o §2º ao Artigo 1º do Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2024.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º Acrescente-se o §2º ao Artigo 1º do Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§1º

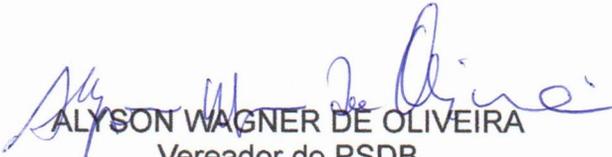
§2º Não se submetem à disciplina desta Lei os bens públicos que eventualmente sejam submetidos à manutenção ou reparos de qualquer natureza nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa a excluir da disciplina da Lei os bens públicos que, porventura, sejam submetidos à manutenção ou reparos nos estabelecimentos de assistência técnica. Esta exclusão é necessária para evitar a aplicação indevida das disposições desta Lei aos bens pertencentes ao poder público, que têm regimes e procedimentos próprios para sua destinação, consoante a legislação específica aplicável a cada caso.

Dessa forma, a emenda proposta busca aprimorar o Projeto de Lei nº 009/2024, assegurando que a sua aplicação seja precisa e adequada, sem criar entraves ou incompatibilidades legais para os bens públicos.

Parelhas-RN, em 16 de maio de 2024.



ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Vereador do PSDB



PARECER N.º 051/2024

Matéria em análise: Projeto de Lei do Legislativo n.º 009/2024, com Emenda Aditiva n.º 001/2024.

Autor: Vereador Alyson Wagner de Oliveira (PSDB)

Ementa: Dispõe sobre o prazo para a retirada, pelo proprietário, de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos ou similares, entregues aos prestadores de serviços de assistência técnica, no município de Parelhas/RN, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Vereador Alyson Wagner de Oliveira, visa regulamentar o prazo para a retirada, pelo proprietário, de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos ou similares, entregues aos prestadores de serviços de assistência técnica no município de Parelhas/RN. O projeto foi apresentado e encaminhado à Procuradoria da Câmara para análise, que emitiu parecer jurídico atestando sua legalidade e constitucionalidade.

Adicionalmente, foi apresentada a Emenda Aditiva n.º 001/2024, que acrescenta o §2º ao Art. 1º, excluindo os bens públicos da disciplina desta Lei. Após a adesão da referida emenda, o projeto foi remetido à Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final para análise e emissão de parecer atualizado.

ANÁLISE

A análise jurídica realizada pela Procuradoria Legislativa concluiu que o Projeto de Lei n.º 009/2024 não encontra óbice no ordenamento jurídico pátrio. Está em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e com a legislação municipal vigente.

Com a inclusão da Emenda Aditiva n.º 001/2024, que exclui os bens públicos da aplicação desta Lei, o projeto ganha maior clareza e especificidade, evitando interpretações conflitantes sobre sua abrangência. A emenda adiciona valor à proposta original, assegurando que os bens públicos não sejam afetados pelas disposições previstas.

O projeto visa solucionar um problema prático enfrentado pelos prestadores de serviços de assistência técnica, ao estabelecer um prazo razoável para a retirada dos



equipamentos pelo proprietário, e permitir a doação dos itens não retirados para instituições de caridade, escolas ou similares após o prazo estabelecido. Esta iniciativa promove a destinação adequada dos equipamentos, beneficiando entidades e pessoas necessitadas, além de liberar espaço nos estabelecimentos comerciais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise detalhada e com base no parecer jurídico, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2024, com a Emenda Aditiva n.º 001/2024, é constitucional e legal, não apresentando qualquer vício que impeça sua tramitação.

Portanto, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final opina pelo prosseguimento do Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2024, com a Emenda Aditiva n.º 001/2024, e devolve à Mesa Diretora para tramitação e votação.

É o parecer.

ITAMARIO BEZERRA DE LIMA
Membro

ILDECIO DE OLIVEIRA
Presidente

ZENILDA SALÚSTIO DA C. M.
BEZERRA
Membro

RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2024, DE AUTORIA DO
VEREADOR ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA DO PSDB.

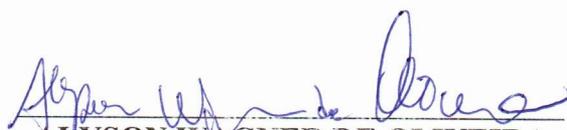
EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ITAMÁRIO BEZERRA DE LIMA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

APROVADO POR UNANIMIDADE

27 JUN. 2024


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente

RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2024, DE AUTORIA DO
VEREADOR ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA DO PSDB.

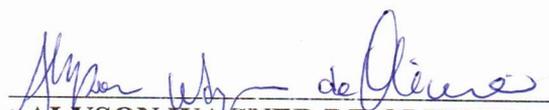
EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ITAMÁRIO BEZERRA DE LIMA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

APROVADO POR UNANIMIDADE

27 JUN. 2024


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

LEI Nº 2791/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o prazo para a retirada, pelo proprietário, de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos ou similares, entregues aos prestadores de serviços de assistência técnica, no município de Parelhas/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN, aprova o Projeto de Lei nº009/2024 de autoria do Vereador Alyson Wagner de Oliveira do PSDB, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O proprietário de equipamento eletrônico, eletrodoméstico ou similares, que o entregar a prestadores de serviços de assistência técnica para manutenção, fica obrigado a retirar o bem, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do contato formulado pelo estabelecimento comercial comunicando a realização da manutenção ou de sua impossibilidade.

§1º O contato com o cliente mencionado no caput deste artigo poderá ser realizado por meios eletrônicos de que dispuser o cliente, a exemplo: aplicativos de conversas e/ou de mensagens, e-mails, redes sociais ou quaisquer outros disponíveis, bem como ordens de serviço físicas e escritas estipulando o prazo de conserto.

§2º Não se submetem à disciplina desta Lei os bens públicos que eventualmente sejam submetidos à manutenção ou reparos de qualquer natureza nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.



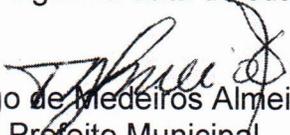
PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

Art. 2º Não ocorrendo a retirada do equipamento no prazo fixado por esta lei, fica o estabelecimento comercial, prestador de serviço, autorizado a doar o respectivo bem em favor de instituições de caridade, escolas ou similares.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais de que trata esta lei deverão afixar, em local visível ao público, placa com os seguintes dizeres: "PRODUTO NÃO RETIRADO NO PRAZO DE 180 DIAS DA DATA DO CONTATO ALUSIVO AO CONCERTO OU SUA IMPOSSIBILIDADE, PODERÁ SER DOADO EM FAVOR DE INSTITUIÇÕES DE CARIDADE, ESCOLAS OU SIMILARES."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Tiago de Medeiros Almeida
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 2791/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024.

LEI Nº 2791/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o prazo para a retirada, pelo proprietário, de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos ou similares, entregues aos prestadores de serviços de assistência técnica, no município de Parelhas/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN, aprova o Projeto de Lei nº009/2024 de autoria do Vereador Alyson Wagner de Oliveira do PSDB, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O proprietário de equipamento eletrônico, eletrodoméstico ou similares, que o entregar a prestadores de serviços de assistência técnica para manutenção, fica obrigado a retirar o bem, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do contato formulado pelo estabelecimento comercial comunicando a realização da manutenção ou de sua impossibilidade.

§1º O contato com o cliente mencionado no caput deste artigo poderá ser realizado por meios eletrônicos de que dispuser o cliente, a exemplo: aplicativos de conversas e/ou de mensagens, e-mails, redes sociais ou quaisquer outros disponíveis, bem como ordens de serviço físicas e escritas estipulando o prazo de conserto.

§2º Não se submetem à disciplina desta Lei os bens públicos que eventualmente sejam submetidos à manutenção ou reparos de qualquer natureza nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

Art. 2º Não ocorrendo a retirada do equipamento no prazo fixado por esta lei, fica o estabelecimento comercial, prestador de serviço, autorizado a doar o respectivo bem em favor de instituições de caridade, escolas ou similares.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais de que trata esta lei deverão afixar, em local visível ao público, placa com os seguintes dizeres: "PRODUTO NÃO RETIRADO NO PRAZO DE 180 DIAS DA DATA DO CONTATO ALUSIVO AO CONserto OU SUA IMPOSSIBILIDADE, PODERÁ SER DOADO EM FAVOR DE INSTITUIÇÕES DE CARIDADE, ESCOLAS OU SIMILARES."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gislaine da Silva Costa

Código Identificador:FDA9B139

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/07/2024. Edição 3325
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>